



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 102/2021

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A POSSIBILIDADE DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E INTEGRAÇÃO DE CIRCUITO EXTERNO DE SEGURANÇA, NOS CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parceria Público-Privada e Concessões de Mossoró-RN, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar e regular parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal para instalação de câmeras ou acesso a circuito externo de filmagens, observadas as disposições desta Lei, a legislação aplicável, a idoneidade do particular proponente, bem como o interesse público.

Parágrafo único. As parcerias dispostas no "caput" desse artigo deverão ser formalizadas por termo de compromisso, devendo atender aos requisitos legais para a fiel execução do que se pretende, de modo a assegurar e ajustar a inteira integração entre as partes envolvidas.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à sua implantação, expansão, melhoria, gestão.

Parágrafo único. O de custeio inerente à operação, em razão dos recursos necessário para a aquisição, instalação e manutenção da aludida rede, deverão as partes, entre si, convergir sobre tais ajustes, sempre em atenção às medidas que reforçam a probidade da administração pública e da iniciativa privada.

Art. 3º. O sistema integrado deverá possuir acesso exclusivo às áreas externas, com visualização restrita às vias públicas, sendo vedado o compartilhamento e acesso às imagens das áreas internas, sob pena da configuração de crime previsto na legislação penal.

Art. 4º. O conteúdo gerado pelo respectivo circuito de filmagens deverá ser confidencial e protegido em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, devendo, inclusive, ter seu acesso completamente restrito e controlado pela Administração Pública.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2021



RAÉRIO ARAÚJO
Presidente CCJR